



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

REFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

PROTOCOLO GERAL Nº 4208

PROCESSO Nº

DATA 17 / 06 / 2019

HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA - EPP, com sede à Rua Doutor Tosta, 336, Centro, CEP: 12.900-191, na cidade de Bragança Paulista - SP, CNPJ: 10.377.852/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, THIAGO HELMER CORREA, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 56.860.570-6 SSP/SP, devidamente qualificada no processo licitatório de Carta Convite nº 05/2019, Processo nº 666/2019, vem respeitosamente, com fundamento no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações, interpor **RECURSO** contra a decisão administrativa que a considerou a empresa DBL-CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP Habilitada para prosseguir no certame mencionado, pela seguinte razões:

I – A Recorrente é uma das participantes da Carta Convite nº 05/2019, Processo nº 666/2019, cujo objeto é a : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO.**, na reunião realizada para análise dos documentos relativo à **Habilitação e Proposta**, entendeu por bem a douta comissão em considera-la **Habilitada e Vencedora do certame**

II – De acordo com o item 4.1.1 – letra a-2 do Edital onde diz - Os valores apresentados na Proposta Comercial devem se referir ao dia 01 (um) do mês da data limite fixada para apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, que será considerada como a “data de referência dos preços”, **devendo ser declarada formalmente esta condição na Proposta.**

III – **De acordo com várias análises de nosso representante junto a proposta formulada pela empresa DBL – CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, à mesma não declara e nem se refere qual a data de referência de seus preços, portanto não atendendo a exigência do Edital onde é claro que o proponente tem que declarar em sua proposta a data de referência de seus preços.**

IV - - Proposta Comercial, dando cumprimento à Lei Federal nº 5.194/66, LC nº 50/08 e Lei 955/73, sendo que todos os documentos aqui solicitados são considerados como de fundamental importância, não podendo ser encarado como desnecessários ou sua exigência fruto de rigorismos, sendo de cumprimento obrigatório nos exatos termos do edital.

V – No item 5.18 do Edital deixa claro que No julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:



A - Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que: A.1 - não atenderem aos termos deste Edital e dos seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação, e ou não apresentarem coerência nas informações;

VI - A recorrente, em resumo, alega que a licitante declarada vencedora não atendeu aos requisitos editalício na apresentação da proposta de preços e pede a está conceituada Comissão pela **INABILITAÇÃO DA EMPRESA DBL CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**,

VII - Caso está Comissão opte por manter sua decisão, que declarou Habilitada a empresa DBL – Construções eireli – EPP deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente

Pede deferimento

Bragança Paulista, 13 de Junho de 2019

Hebrom Construtora
CNPJ: 10.377.852/0001-56

Thiago Helmer Correa

Sócio – Diretor

RG. 56.860.570-SSP/SP